



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 14, DE 13 DE OUTUBRO DE 1994

Retifica competência privativa da Câmara Municipal sobre os seus cargos e vencimentos respectivos.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de outubro de 1994, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com estas alterações:

"Art. 13. (...)

(...)

XII - criar, alterar e extinguir cargos e empregos públicos e respectivos vencimentos e salários;"

(...)

"Art. 14. (...)

(...)

XV - criar e extinguir os seus cargos e fixar os respectivos vencimentos;"

Art. 2º O art. 47 e seus itens da Lei Orgânica de Jundiaí são revogados.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (13.10.1994).

A M E S A


Dr. AYLTON MÁRIO DE SOUZA
1º Secretário


Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente


EDER GUILIELMA
2º Secretário

*